



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88
Mandato do Vereador Jubson Simões - União Brasil
Email: jubsonadv@hotmail.com
Telefones: 84 99601 4303 - 99401 1414

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CIPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Vereador Jubson Simões, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) no âmbito do Município de São Fernando, visando facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos em leis federais, estaduais e municipais destinados as pessoas com deficiência.

Art. 2º A CIPD tem como finalidade principal comprovar a condição de pessoa com deficiência no Município de São Fernando, permitindo o acesso a benefícios, serviços e atendimento prioritário, previstos em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPD será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPD em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de São Fernando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), devidamente numerada;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º Para solicitar a CIPD, o interessado deve apresentar um requerimento, juntamente com um relatório médico que inclua o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) referente a deficiência. Além disso, o requerimento deve conter as informações a seguir:

I - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail, quando for o caso;

II - 2 (duas) fotografias no formato 3x4;

III - Outros documentos que possam ser relevantes para a avaliação da deficiência, como laudos de profissionais especializados;

IV - Em caso de solicitação feita por um responsável legal ou cuidador, apresentar documentação comprobatória dessa representação.

Art. 6º A CIPD portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência em âmbito Municipal.

§ 1º Em caso de perda ou extravio da CIPD, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

§ 2º A CIPD será expedida no Município de São Fernando sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência - CIPD deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;

III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;

IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual...);

V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015);

VI - número da presente lei;

Art. 8º A solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD) em nome da pessoa com deficiência por um responsável legal ou cuidador será somente aceita nas seguintes situações:

I - Quando a pessoa com deficiência for menor de idade ou legalmente incapaz, devendo o responsável legal apresentar a documentação que comprove sua representação legal;

II - Quando a pessoa com deficiência, embora maior de idade e capaz, não puder efetuar pessoalmente a solicitação devido a limitações físicas ou mentais, devendo o cuidador apresentar documentação que comprove sua função de cuidador legal, como procuração ou declaração formal emitida pelo titular da CIPD;

III - Em situações excepcionais, quando a pessoa com deficiência, mesmo sendo capaz, expressar dificuldades específicas que justifiquem a necessidade de um responsável legal ou cuidador para a realização do procedimento.

§ 1º Em todos os casos, alim dos documentos mencionados acima, o responsável legal ou cuidador deverá apresentar a documentação exigida no Art. 5º deste regulamento, incluindo o relatório médico e outras informações pertinentes.

§ 2º A solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, que verificará a veracidade das informações e a necessidade de emissão da CIPD em nome da pessoa com deficiência.

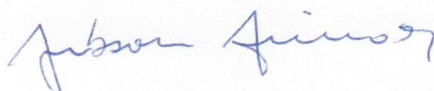
§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar documentação adicional, se necessário, para comprovar a representação legal ou a necessidade de cuidador no processo de solicitação da CIPD.

§ 4º Em caso de alteração nas condições que justificaram a solicitação da CIPD por um responsável legal ou cuidador, a Secretaria Municipal da Saúde poderá exigir a atualização da documentação ou a realização de uma nova avaliação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Fernando, 23 de abril de 2024.



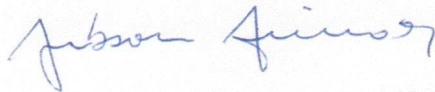
JUBSON SIMÕES
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa contribuir para facilitar a vida da pessoa com deficiência no âmbito do município de São Fernando, para que tenha acesso prioritário aos serviços públicos e privados, como também monitorar as pessoas deficientes do município e suas necessidades, a fim de garantir ao Portador de Deficiência os direitos da Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

São Fernando/RN, 23 de abril de 2024.



JUBSON SIMÕES
Vereador – União Brasil

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 25/04/24


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade das edis presentes
em 07 de 06 de 24

